

**LEI Nº 2.338/2019  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

**“ESTIMA RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
Da disposição Inicial**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Título II  
Do Orçamento**

**Capítulo I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

**Art. 4º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) são destinados para reserva de contingência.

### **Capítulo III** **Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I -superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;
- II - excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 8º** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

### **Título III** **Das Disposições Finais**

**Art. 9º** Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

**Parágrafo único.** Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

**Art. 10.** Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- II – Anexo da Renúncia da Receita;
- III – Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento.

**Art. 11.** Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2020.

João Monlevade, em 27 de dezembro de 2019.

**Simone Carvalho**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sétimodia do mês de dezembro de 2019.

**Eduardo Bastos**

Assessor de Governo Interino